

À Comissão Municipal de Licitações

Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta- SC.

**Referência: Edital de Pregão Presencial N° 007/2016**

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**DEDETIZADORA QUALIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.327.450-0001-96, com sede na Rua Dante Travi s/n Município: Guatambu CEP 89.817-000 GUATAMBU - SC, Telefones: 049 – 8882-5555 e 049- 8804-8874, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossas Excelências a fim de:

Apresentar recurso referente a inabilitação da empresa **DEDETIZADORA QUALIDADE LTDA ME**, no certame licitatório tomada de Preços 007/2016; pelos fatos e fundamentos a seguir expostos na ordem prevista na Ata de Reunião da Comissão:

### I – FATOS APONTADOS PELA COMISSAO DE LICITAÇÕES:

Esta Empresa que subscreve foi injustamente inabilitada pela Comissão de Licitações pelo motivo que descrevemos:

“Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome de pessoa física, em desacordo com o item 3.3.4 Letra C, do Edital 007/2016”.

### II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS APRESENTADOS PELA EMPRESA

#### **2.1 Objeto:**

“Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma capela mortuária com área de 123,60m² na comunidade de Linha Bento Gonçalves, interior do município de Cordilheira Alta”.

A Empresa recorrente cumpriu a exigência principal do Edital em questão; conforme documentação em posse desta comissão de licitações.

*Recebido  
da 09/06/16  
RSD*

Transcrevemos o item 3.3.4 Letra C do Edital de tomada de Preços

007/2016:

“c. Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante já tenham executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital”.

Conforme descrito em momento algum na descrição deste item contem a palavra **PESSOA JURIDICA, omitindo-se o termo de pessoa jurídica dá-se margem a apresentar atestado tanto de pessoa física como jurídica.** Neste caso a recorrente optou por apresentar atestado de pessoa física.

A empresa recorrente juntou ao processo licitatório atestado acervado pelo CREA da construção de um edifício de pessoa física.

Ademais, vale ressaltar o disposto no artigo 30, inciso 11, §§ 1º, I, 3º e 5º da Lei nº 8.666/93,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(..)

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado se disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Devidamente registrados nas entidades profissionais competentes limitadas** as exigências

a : (Redação d adaptada ela Lei nº 8.883,d e 8.6.94)

§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e **operacional equivalente ou superior.**

**Verifica-se que o edital pede tão somente e só atestado acervado pelo CREA, sem citar se de pessoa física ou jurídica** para tanto. Se fosse somente de pessoa jurídica deveria acrescentar a palavra JURIDICA, conforme outros editais de municípios coirmãos do qual participamos de licitações.

Vejam os editais retirados de sítios tecnológicos de algumas prefeituras com a exigência do mesmo item, **atente-se a palavra JURIDICA:**

- ✓ Prefeitura Municipal de Coronel Freitas Edital de Concorrência 03/2016, objeto construção de cabeceira de pontes, item 13.4 Letra b.

“b) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,** que comprove a aptidão para executar obra compatível em característica semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital”.

- ✓ Prefeitura Municipal de Formosa do Sul PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016 TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2/2016, objeto reforma de unidade de saúde, item 3.2.14,

3.2.14 Apresentação de Atestado(s) fornecido(s) **por pessoa jurídica de direito público ou privado,** em nome da empresa, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados). O responsável técnico constante no atestado deverá ser o mesmo indicado pela empresa para a execução do objeto licitado;

**Portanto, a lei trata especificamente de Pessoa Jurídica. Entretanto, conforme a particularidade de um caso específico, pode-se argumentar que a interpretação da lei deva ser justificadamente ampliada.**

Neste caso a empresa recorrente **foi induzida ao erro conforme descrição do edital em questão,** aja visto não mencionar claramente se poderia juntar ao envelope de documentação **atestado de pessoa física ou jurídica.**

Ademais, vejamos o que dispõe a lei 8.666 art. 49:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### III – DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente e suas alterações, a **DEDETIZADORA QUALIDADE LTDA ME** vem requerer:

- a) Que esta Comissão de Licitação considere habilitada a empresa em questão, com base nos documentos técnicos apresentados no dia da licitação e se não obstante ainda baseie-se nos fatos jurídicos legais apresentados.
- b) Se caso julgado pelo **indeferimento** da recorrente que seja anulado o processo licitatório e relançado o mesmo com as devidas correções, com base no Art. 49 da lei 8.666; e a recorrente possa juntar ao novo processo licitatório Acervo Técnico de pessoa Jurídica.
- c) O devido deferimento por parte desta Douta Comissão de Licitação para o **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela **DEDETIZADORA QUALIDADE LTDA ME** para que surta os efeitos legais e resguarde todos os seus direitos adquiridos.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Guatambu, 07 de Junho de 2016.

*Crislhey Scheffer da Paixão*

DEDETIZADORA QUALIDADE LTDA

CRISLHEY SCHEFFER DA PAIXÃO

Administradora

CPF 030.721.809-03

**CNPJ: 17.327.450/0001-96**

DEDETIZADORA QUALIDADE  
REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Rua Dante Travi, s/n  
Centro CEP: 89 817-000  
GUATAMBU SC